



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08058514320198152001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE QUANTIFICANDO-A, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES E UM ACIDENTE AUTOMOTOR.

PERCEBA QUE TODA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, APONTAM NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DANO SUPORTADO E UM SINISTRO DE TRÂNSITO.

Perceba Exa., que não há nenhum documento médico comprobatório nos autos, que justifique as lesões apuradas no laudo pericial elaborado pelo i. *expert*, e mais, A R. LESÃO/DANO CORPORAL CITADO NO MESMO, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL NA TABELA PREVISTA EM LEI, em anexo. Vale ainda lembrar Exa., que não foi informada quais seriam os tipos de limitações e/ou restrições das lesões apuradas no laudo.

Conforme exposto no item IV, o i. *expert* menciona “DEFORMIDADE DE NARIZ” :

Segmento anatômico	marque aqui o percentual			
1º Lesão <i>DEFORMIDADE</i> <i>ESTRANHO - FACIAL</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Neste ponto, resta evidenciado no r. laudo, que, na presente lide, não há que se falar em invalidez permanente, uma vez que lhe falta requisito fundamental para embasar o pleito – condição de invalidez permanente. Desta forma, pode-se concluir que a parte Autora não sofre de invalidez permanente.

RESTOU CLARO QUE EXIGIR DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DESCABIDO, EM RAZÃO DO CONVÊNIO NÃO OFERECER COBERTURA A CASOS DE INVALIDEZ TEMPORÁRIA, E DANOS ESTÉTICOS, O QUE SE CARACTERIZA NO PRESENTE CASO.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 15 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB